



LEI Nº 403/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Macrozona Norte do Município de Urandi e do Sub- Distrito de Entupição"

O **PREFEITO DE URANDI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Urandi – Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criada a Macrozona Norte do município de Urandi conforme disposto na Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Urandi e na Lei de Ordenamento Territorial e Ambiental, sendo seu território configurado na seguinte jurisdição espacial:

I – Porção Norte do Território Municipal – Compreende o povoado do Entupição, Poções e demais povoados existentes na área desta Macrozona, todas estas sob sua jurisdição, conforme descrito na lei de Ordenamento Territorial Ambiental.

Artigo 2º. O Sub-Distrito de Entupição em conformidade com a Lei Estadual Complementar nº 002 de 04 de maio de 1990 poderá ser elevado a condição de Distrito desde que atenda aos requisitos necessários previstos em lei de acordo com os seguintes critérios:

- I -** População, eleitorado e arrecadação não inferior à quinta parte do exigido para a criação de Município ou do verificado em unidade já existente;
- II -** Existência, na Sede, de população não inferior a um vinte mil avos da estimativa para o Estado;
- III -** Delimitação da área com descrição das respectivas divisas.

Artigo 3º. Os limites estabelecidos por esta Macrozona estão descritos no Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes desta Lei e se apresentam com a seguinte descrição:

I - Ao Norte limita-se com: a divisa intermunicipal de Pindaí em toda sua extensão;



II - Ao Sul limita-se com: os limites das Macrozonas Leste, Central e Sul;

III - A Leste limita-se com: o limite da Macrozona Leste em toda sua extensão;

IV - A Oeste limita-se com: a divisa intermunicipal de Sebastião Laranjeiras.

Artigo 4º. A sede desta Macrozona será na comunidade do Entupição.

Artigo 5º. O perímetro urbano do Sub-Distrito de Entupição será delimitado em Lei específica com Mapa de Localização e Memorial Descritivo, quando da Revisão do Plano Diretor Participativo.

Artigo 6º. A Macrozona de Estruturação e Requalificação Urbana do Sub-distrito de Entupição, será delimitada em Lei específica com Mapa de Localização e Memorial Descritivo, quando da Revisão do Plano Diretor Participativo.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi – BA, 10 de Junho de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

738000.000E

744000.000E

750000.000E

756000.000E

ELEMENTOS ICONOGRÁFICOS

Área - Perímetro - Sede da Macrozona

 Macrozona Norte

 Comunidade de Entupição

Área: 359,672 km² Perímetro: 95,894 km

 Comunidade de Poções

Macrozonas Confrontantes

 Macrozona Central

 Macrozona Leste

 Macrozona Oeste

Malhas do Território

 Linha Férrea

 Rodovia Federal BR-122

 Rodovia Estadual BA-026

 Estrada Vicinais

 Hidrografia Pública

 Nascentes

 Limite Municipal



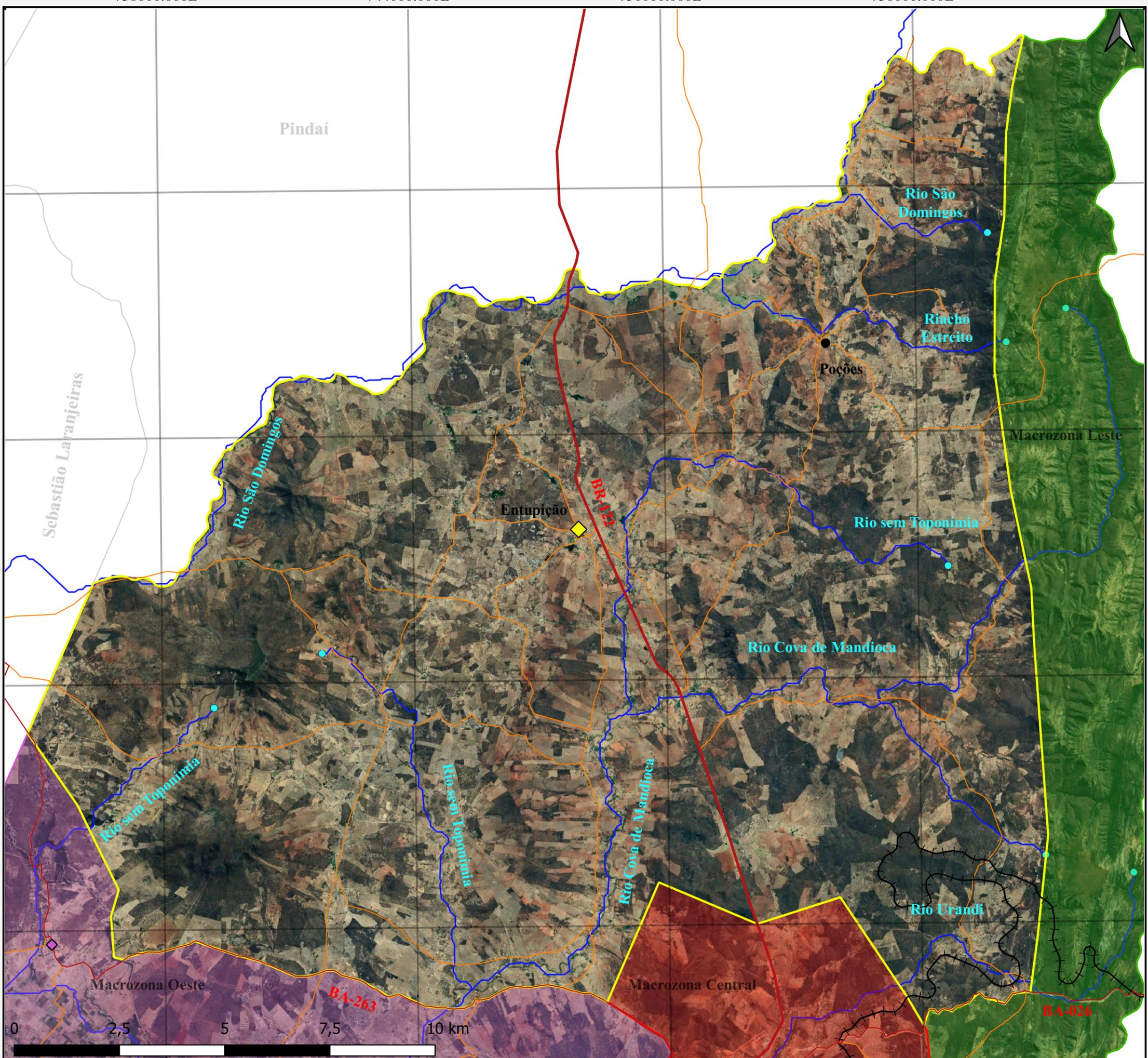
Órgão Responsável:
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

Tema:
MACROZONA NORTE

Supervisão Técnica: **Lucas Thárcio Rodrigues Santos** Crea: 3000083049BA

Responsável Cartográfico: **Ramon Pessoa Souza** Data: Maio/ 2024

Referências
Projeção: UTM
Datum: Sirgas 2000 zona 23S
Fontes: IBGE 2022; ANA 2019;
Imagem de Satélite Google 2022
Escala do Mapa: 75.000
ART do Projeto: BA20220006121



Pindaí

Sebastião Laranjeiras

Macrozona Leste

Entupição

Poções

Rio Cova de Mandioca

Rio Urandi

Macrozona Oeste

Macrozona Central

BA-263

BA-026

0 2,5 5 7,5 10 km